



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

PUBLICADO
L. 20 / 01 / 03
N.º 2028 pag 10
Journal da Região

LEI Nº 673 DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a instituir o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos das áreas urbanas do Município de Saquarema.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica O Poder Executivo autorizado a instituir e implantar o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos das áreas urbanas do Município de Saquarema.

Art. 2º. O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será implantado, mantido e operado diretamente pelo Município, ou por intermédio de terceiros, através de contrato, e consistirá no estabelecimento de áreas específicas para estacionamento, delimitadas e devidamente sinalizadas na forma da legislação de trânsito.

Art. 3º. O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago instituído por esta Lei compreende a cobrança por:

- I – Estacionamento Rotativo;
- II – Estacionamento por período único;
- III – Estacionamento Fechado.

Art. 4º. Fica autorizada a cobrança pelos serviços de remoção de veículo nas vias públicas, por infração ou abandono, e pela estada no Depósito Público Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo, através de Decreto, fixará:

- I – as áreas destinadas ao estacionamento pago;
- II – os valores a serem cobrados dos usuários em cada modalidade de estacionamento;
- III – os valores a serem cobrados pela remoção e pela estada (diária) no depósito público.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

§ 1º. No caso específico de estacionamento em áreas preponderantemente comerciais, será fixado um período de tolerância para a permanência gratuita do veículo.

§ 2º. Os veículos licenciados no Município de Saquarema terão valores de estacionamento diferenciados dos demais, na razão de até 50% do valor normal.

Art. 6º. Na operação do sistema de estacionamento serão utilizados documentos apropriados para arrecadação e controle dos valores, que serão depositados em conta específica, conforme modelos adotados no Regulamento desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 14 de janeiro de 2003.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito